



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito da Família – 2º ano
Exame

Dia: turma A
16/01/2020
Duração: 90 minutos

I (10 v.)

Seis meses antes de se casarem, Adalberto e Belinda outorgam convenção antenupcial, em que se estipula: a) Que serão comuns todos os bens adquiridos na constância do matrimónio, incluindo os sub-rogados no lugar de bens que cada um dos nubentes tinha ao tempo da celebração do casamento; b) Que os bens móveis que advierem depois do casamento por doação podem ser vendidos livremente pelo cônjuge a quem tais bens tiverem sido doados; c) Que pelas dívidas contraídas para ocorrer a todo e qualquer encargo da vida familiar responde, indistintamente, o património comum ou o património próprio do cônjuge que as contraiu; d) Que, havendo divórcio, caducarão as doações entre casados e nenhuma das partes terá direito a alimentos ou a compensação conexas com o dever de contribuir para os encargos da vida familiar. Aprecie a validade e o teor da convenção, sem se esquecer de indicar fundamentadamente o regime de bens que vigora para o casamento.

II (6 v.)

Na sequência de relação extramatrimonial de Fernanda, casada com Gilberto, com Hugo, Carolina nasceu em Janeiro de 2018. A criança ficou com Hugo, que, perante o funcionário do registo civil, declarou ser o pai da criança. Em Abril de 2019, Hugo casou-se com Teresa. Como o registo de Carolina continuava omissivo quanto à maternidade, Teresa declarou, também perante funcionário do registo civil, que era a mãe da criança. Em Dezembro de 2019, Fernanda divorciou-se de Gilberto.

- a) Como pode agora Fernanda estabelecer a sua maternidade relativamente a Carolina?
- b) Supondo que venha a ser estabelecida a maternidade de Fernanda, em que termos poderá esta exercer as responsabilidades parentais?

II (4 v.)

Ontem, à porta da sala de estudo, dois alunos discutiam acaloradamente o tema do erro na constituição do vínculo matrimonial. Um deles declarava peremptoriamente que a anulação do casamento civil por erro exigia sempre o preenchimento dos requisitos a que se refere o artigo 1636.º do Código Civil. O outro, indignado, apontava duas hipóteses em que o matrimónio civil seria anulável por erro, à margem do 1636.º: a) casamento celebrado quando um dos nubentes acreditava que a cerimónia realizada não era mais do que uma promessa solene de casamento; b) casamento por procuração em que uma das partes só depois descobre que casara com alguém que não correspondia à pessoa retratada nas fotografias que lhe tinham sido enviadas, parecida com o Ronaldo, quando afinal era parecida com “o corcunda de *Notredame*” (sic). Diga o que pensa sobre o tema em debate, especificando em que casos o erro pode determinar a invalidade do casamento.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

(Salvo indicação em contrário, os artigos mencionados pertencem ao Código Civil)

I

a) Estipulação válida ao abrigo do artigo 1698.º, salvo na parte em que pretenda integrar na comunhão bens compreendidos no artigo 1733.º, n.º 1 (cf. artigo 1699.º, n.º 1, alínea d)).

Vigora regime atípico de bens; não é regime típico de separação, por haver bens comuns; não é regime típico de comunhão de adquiridos, por se estipular que são comuns os bens adquiridos na constância do matrimónio, sem exclusão dos que tiverem sido adquiridos a título gratuito; não é regime típico de comunhão geral, por faltar previsão convencional que atribua natureza de comuns aos bens levados para o casamento.

b) Estipulação inválida, atendendo ao disposto nos artigos 1699.º, n.º 1, alínea c), e 1682.º, n.º 1, e n.º 3, alínea a).

c) Cláusula que se tem por não escrita, em virtude de o respectivo teor se desviar do que é estabelecido nos artigos 1695.º, n.º 1, e 1696.º (sendo o último eventualmente aplicável quanto a dívidas contraídas para ocorrer a encargos da vida familiar à margem de um padrão de normalidade). Estes preceitos sobre dívidas pertencem ao estatuto patrimonial imperativo do casamento, o que decorre do artigo 1618.º, n.º 2, conjugado com a integração sistemática das dívidas no capítulo dos efeitos do casamento, antes das convenções antenupciais. E, independentemente do artigo 1618.º, n.º 2, a alteração das regras sobre dívidas permitiria contornar o regime legal de administração e disposição de bens do casal (o que o artigo 1699.º, n.º 1, alínea c), não permite).

d) O primeiro segmento está de acordo com o artigo 1791.º; o segundo segmento não é válido, por colidir com os artigos 2008.º, n.º 1, e 2016.º, n.º 2; é igualmente inválido o último segmento, sobre a compensação do artigo 1676.º, tendo em conta o artigo 1699.º, n.º 1, alínea b).

II

a) A paternidade foi estabelecida relativamente a Hugo por perfilhação (artigos 1796.º, n.º 2, 1847.º, 1849.º, 1851.º, 1853.º, alínea a)). A maternidade foi estabelecida relativamente a Teresa por declaração (artigos 1796.º, n.º 1, e 1805.º, n.º 1).

Para Fernanda estabelecer a sua maternidade, primeiramente tem de impugnar a maternidade de Teresa (artigo 1807.º; artigo 124.º do Código do Registo Civil; e artigo 1806.º, n.º 1, que só permite declaração de maternidade se o registo for omissivo quanto a esta); depois, tem de intentar acção especial de investigação da maternidade, nos termos do artigo 1824.º.

b) O exercício das responsabilidades parentais por Fernanda depende de regulação por acordo ou sentença (artigo 1912.º). Na falta de acordo, é provável a regulação nos termos do artigo 1906.º, n.ºs 1 e 3, com eventual atribuição a Hugo da condição de progenitor que reside habitualmente com a criança.

III

De acordo com os artigos 1627.º e 1631.º/b), o erro pode determinar a invalidade do casamento civil em três situações: erro-vício, desde que se observem os requisitos da sua relevância enquanto causa de anulabilidade (artigo 1636.º; cf. PINHEIRO, Jorge Duarte,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O Direito da Família Contemporâneo, 6.^a edição, Lisboa, AAFDL, pp 333-334); erro na declaração em geral (artigo 1635.º, alínea a)), de que é exemplo a situação a) mencionada no enunciado desta questão; e erro na declaração sobre a identidade física (artigo 1635.º, alínea b)), de que é exemplo a situação b) mencionada no enunciado desta questão. Ou seja, o segundo aluno tem razão.